



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS – VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Ibis, 888 - Fórum Estadual - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43 3303-2606 - E-mail: APAS-6VJ-

S@tjpr.ius.br

Portaria 005/2020

O Sr. Amarildo Clementino Soares, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e,

Considerando o disposto nos artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, § 1º e 461, § 2º, do Código de Processo Civil e art. 22, § 2ª, da Lei nº 9.099/95, que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;

Considerando as disposições da Resolução 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;

Considerando a Portaria nº 61 de 31/03/2020 do CNJ que instituiu a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

Considerando o Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que dispõe sobre prevenção à pandemia do COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº 4231/2020, de 11 de maio de 2020, do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, **que dispõe sobre o procedimento para realização de sessões de conciliação através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação**, sua homologação e remuneração dos Conciliadores, no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Considerando que compete ao Juiz Supervisor, considerando as peculiaridades de cada unidade de Juizado Especial, estabelecer o procedimento visando dinamização e racionalização dos serviços judiciários, bem como para a convocação/aviso das partes acerca da realização das audiências por intermédio de ferramentas virtuais, admitindo-se qualquer meio idôneo de comunicação, bem como o estabelecimento do procedimento a ser adotado após a realização da audiência;

RESOLVE:

Art. 1º. No Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, serão utilizadas as ferramentas virtuais para a realização de audiências por videoconferência, por texto ou vídeo, permitindo interação em grupo, com participação dos sujeitos do processo e outros legítimos interessados, v.g., partes, patronos, Ministério Público etc.

§ 1º. As comunicações dos atos processuais, v.g., citações, notificações e intimações, visando realização das audiências virtuais, a cargo da Serventia e/ou conciliador/juiz leigo, serão efetivadas por qualquer meio idôneo de comunicação, tais como no sistema Projudi, WhatsApp, telefone, e-mail etc, observado interstício mínimo de 05 dias úteis da audiência, devendo ser certificado nos autos todos dados necessários de identificação e recepção pelo destinatário.

§ 2º. **Somente por impossibilidade técnica ou indisponibilidade das partes e patronos é que poderá ser postergada a realização da audiência; nessas hipóteses compete ao interessado, até 05 (cinco) dias úteis da audiência, justificar motivadamente a causa que o iniba de participar do ato processual, sob pena de preclusão e adoção das providências previstas no art. 51, I e 23, da Lei nº 9099/95.**

Art. 2º. É de responsabilidade do Conciliador e Juiz Leigo, nos limites de sua competência, atuar de forma a seguir os princípios éticos e as regras de conduta constantes do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no Anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, controlando a audiência, autorização de acesso, no ambiente virtual, dos sujeitos dos processos e respectivos patronos, testemunhas ou de qualquer pessoa

que seja admitido no processo, inclusive, para fins probatórios, produção dos termos de audiência, gravação e inserção de todas as deliberações no sistema Projudi.

Art. 3º. Será utilizada ordinariamente a plataforma nacional **CISCO WEBEX MEETING**, disponibilizada pelo CNJ.

§ 1º. Para ingressar na sala de conciliação virtual, as partes deverão selecionar o link <HTTPS:\\CNJ.WEBEX.COM/>, no dia e horário da audiência, sendo então admitidos pelo Conciliador na sala virtual nº 710.379.808 ou em outra que for previamente informada aos interessados.

§ 2º. **É imprescindível**, para controle do fluxo de acessos a sala de conciliação virtual, **que ao se habilitarem para acesso a sala de audiência virtual, os interessados indiquem no Campo “Seu Nome” o nome completo e o número dos autos.**

§ 3º. O sistema CISCO WEBEX METTING poderá ser acessado por smartphones, computadores e notebooks.

§ 4º. No caso de smartphones é exigido o download do aplicativo no Play Store (Android) ou App Store (IOS).

§ 5º. Em computadores ou notebooks não é obrigatório o download do programa.

Art. 3º. Os participantes do ato processual só serão admitidos na sala de conciliação virtual do período de 05 minutos que antecedem a audiência até 15 minutos após o horário de seu agendamento.

§ 1º. Antes ou após o período do *caput* não se admitirá o ingresso na sala de audiência virtual, salvo atraso da decorrente de audiências anteriores, cabendo ao servidor orientador da audiência manter as partes informadas de eventuais atrasos.

§ 2º. Os sujeitos processuais deverão, obrigatoriamente, ingressar na sala virtual no horário agendado, sob pena de extinção por ausência do autor e/ou revelia na ausência do demandado (arts. 51, I, 22, § 2º e 23, da Lei 9.099/95).

§ 3º. Caso não seja alcançada a conciliação e/ou instituído juízo arbitral, será dada oportunidade ao demandado para apresentar resposta oral ou escrita, seguindo-se réplica da parte demandante.

§ 4º. Vencida fase postulatória, o processo será encaminhado ao juiz leigo para decisão de ordenação/saneamento e/ou julgamento antecipado.

Art. 4º. Disponibilize a Secretaria roteiro (“passo a passo”) em canal de comunicação deste juízo e/ou no processo virtual, bem como à autoridade policial para lavratura do Termo Circunstanciado de Infração Penal e agendamento de audiências preliminares no Juizado Especial Criminal, visando disponibilizar informações aos sujeitos processuais, patronos e interessados para fins de acesso e realização da audiência virtual.

Art. 5º. Se necessário, a Serventia deverá promover readequação da pauta de audiências, reagendando os atos, colhendo-se manifestação dos advogados e das partes não representadas sobre o interesse e disponibilidade quanto à realização das audiências, para posterior inclusão em nova pauta organizada especificamente para audiências virtuais.

Encaminhe-se cópias: à OAB/PR - Subseção de Arapongas; ao Ministério Público; ao Sr. Delegado Regional de Polícia de Arapongas; às Procuradorias do Estado do Paraná e do Município de Arapongas/PR; e, ao Comando da 7ª Cia. Independente da Polícia Militar de Arapongas/PR.

Arquive-se na Secretaria e na Direção do Fórum.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arapongas/PR, 12 de maio de 2020.

Amarildo Clementino Soares

Juiz Supervisor